Boletim de Legislação e Jurisprudência SEDOC



ANO VII n. 3 março de 2023

Sumário

- 1. Legislação
- 2. Jurisprudência
 - Ação Coletiva
 - Ação de Consignação em Pagamento
 - Acordo
 - Acumulação de Funções
 - Agravo de Petição
 - Agravo Regimental
 - Assédio Moral
 - Atleta Profissional
 - Audiência
 - Auto de Infração
 - Cerceamento de Defesa
 - Citação
 - Cobrador
 - Competência
 - Competência da Justiça do Trabalho
 - Conselho de Fiscalização
 Profissional
 - Contribuição Previdenciária

- Exceção de Suspeição
- Execução
- Gratificação de Função
- Grupo Econômico
- Jornada de Trabalho
- Justa Causa
- Motorista
- Multa Administrativa
- Pandemia
- Pena Disciplinar
- Penhora
- Pensão Vitalícia
- Plano de Demissão Voluntária (PDV)
- Plano de Saúde
- Prescrição
- Princípio da Norma Mais Favorável
- Processo do Trabalho
- Prova
- Prova Testemunhal
- Remuneração Variável

- Custas
- Dano Existencial
- Dano Moral
- Dano Moral Reflexo
- Decisão Interlocutória
- <u>Discriminação Por Idade</u>
- <u>Dispensa Coletiva</u>
- Dispensa Discriminatória
- Empregado Público

- Rescisão Indireta
- Responsabilidade Subsidiária
- Salário
- Sucessão Trabalhista
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
- Vale-Alimentação
- Vendedor



Ata Órgão Especial n. 2, de 9 de março de 2023

Registro da Sessão Ordinária Presencial do Órgão Especial. (DEJT/TRT3, Cad. Jud. 14/4/2023, P. 446-449)

Ata Tribunal Pleno n. 2, de 9 de março de 2023

Registro da Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno. (DEJT/TRT3, Cad. Jud. 14/4/2023, P. 443-446)

Ato Regimental GP n. 30, de 17 de março de 2023

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/3/2023, p. 715-717)

Aviso SEGP n. 1, de 21 de março de 2023

Cientifica os(as) MM. Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho sobre a abertura do processo de preenchimento de cargo de desembargador, que será apreciado em sessão do Egrégio Tribunal Pleno, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da respectiva sessão, conforme previsto no art. 74 do ato regimental.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/3/2023, p. 2)

Edital SEGP n. 2, de 21 de março de 2023

Cientifica os(as) exmos.(as) desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para a 5ª turma e para a 2ª Seção de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os(as) Desembargadores(as) inscritos(as). (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/3/2023, p. 2-3)

Instrução Normativa GP n. 103, de 31 de março de 2023

Estabelece regras para a realização de licitações, contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o regime de transição a que alude o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/3/2023, p. 9-10)

Portaria GP n. 99, de 28 de fevereiro de 2023

Revoga a Resolução Administrativa n. 25, de 4 de fevereiro de 2010, a Portaria GP N. 299, de 24 de março de 2015, a Portaria GP n. 244, de 12 de junho de 2019 e a Portaria GP n. 389, de 3 de dezembro de 2020, que dispõem sobre o serviço de sustentação oral a distância no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1/3/2023, p. 2; Cad. Jud. 1/3/2023, p. 85-86)

Portaria GP n. 103, de 6 de março de 2023

Altera a Portaria GP n. 96, de 8 de março de 2022, que designa os membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o biênio 2022/2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/3/2023, p. 1-2)

Portaria GP n. 110, de 16 de março de 2023

Institui o Grupo de Trabalho para Mediar Conflitos Fundiários no âmbito da competência jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/3/2023, p. 1-4; Cad. Jud. 30/3/2023, p. 184-186)

Portaria GP n. 113, de 16 de março de 2023

Altera a Portaria GP n. 66, de 25 de janeiro de 2022, e a Portaria GP n. 84, de 17 de fevereiro de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/3/2023, p. 1-2)

Portaria SEGP n. 165, de 1º de março de 2023

Altera o anexo único da Portaria TRT/SEGP/3026/2022, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 2/3/2023, p. 84)

Portaria SEGP n. 236, de 20 de março de 2023

Altera o anexo único da Portaria TRT/SEGP/3026/2022, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/3/2023, p. 177)

Portaria SEGP n. 3026, de 25 de novembro de 2022 (*)

Divulga os feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/3/2023, p. 177) (*)Republicado em virtude da alteração feita pela Portaria SEGP n. 236, de 20 de março de 2023.

Portaria Conjunta GP.GVP1.GCR.GVCR n. 105, de 7 de março de 2023

Altera ou revoga os atos normativos nela especificados, relativos à instituição de grupos de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/3/2023, p. 3-5)

Portaria GCR n. 1, de 3 de março de 2023

Credencia leiloeiros oficiais para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 7/3/2023, p. 71-72)

Portaria DG n. 50, de 16 de fevereiro de 2023

Designa os fiscais técnicos/setoriais para atuar na fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/3/2023, p. 7-8)

Portaria NFTPA n.1, de 1º de março de 2023

Regulamenta a prestação de serviços no Foro da Justiça do trabalho de Pouso Alegre no dia 8 de março de 2023 e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/3/2023, p. 10762)

Portaria NFTMC n. 1, de 8 de março de 2023

Dispõe sobre a realização de audiências por videoconferência durante a execução das obras de substituição dos aparelhos de ar condicionado no Foro Trabalhista de Montes Claros.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/3/2023, p. 11.628)

Portaria NFTPA n.1, de 1º de julho de 2023

Regulamenta a prestação de serviços no Foro da Justiça do trabalho de Pouso Alegre no dia 8 de março de 2023 e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/3/2023, p. 10762)

Portaria NFTPC n. 1, de 14 de março de 2023

Revoga a Portaria NFTPC n. 1, de 15 de janeiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/3/2023, p. 10.762)

Portaria NFTSL n. 1, de 10 de fevereiro de 2023

Revoga a Portaria NFT/SETE LAGOAS n. 1 de 22 de janeiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 1/3/2023, p. 6743)

Portaria VTPCATU n. 2, de 13 março de 2023

Revoga a Portaria n. 1, de 11 de dezembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/3/2023, p. 5-6)

Portaria VTTO n. 2, de 22 de novembro de 2022

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/3/2023, p. 11.413)

Portaria VTGUA n. 2, de 3 de março de 2023

Revoga a Portaria n. 1, de 19 de janeiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 3/3/2023, p. 6.906)

Portaria VTMAN n. 2, de 30 de março de 2023

Estabelece e regulamenta procedimentos a serem seguidos na Vara do Trabalho de Manhuaçu, enquanto perdurar a autorização para execução da atividade jurisdicional em condições especiais de teletrabalho integral (art. 2º, I-A da Resolução CSJT n. 151 de 29/05/2015), por meio de videoconferência, pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Manhuaçu, Hitler Eustásio Machado Oliveira.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/3/2023, p. 26)

Portaria VTNAN n. 3, de 15 de fevereiro de 2023

Estabelece e regulamenta procedimentos a serem seguidos na Vara do Trabalho de Nanuque, enquanto perdurar a autorização para execução da atividade jurisdicional em condições especiais de teletrabalho integral (art. 2º, I-A da Resolução CSJT nº 151 de 29/05/2015), por meio de videoconferência, pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nanuque, Nelson Henrique Rezende. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/3/2023, p. 13)

Portaria VTGUA n. 3, de 7 de março de 2023

Estabelece procedimentos para a realização das audiências e atendimentos dos advogados, das partes, das testemunhas e dos peritos, enquanto perdurar a autorização correicional de execução da prestação jurisdicional, em condições especiais de teletrabalho integral (art. 2°, I-A da Resolução CSJT nº 151 de 29/05/2015), por meio de videoconferência, pela Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guanhães, Andréa Buttler.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 7/3/2023, p. 8929-8930)

Portaria VTPCATU n. 3, de 13 de março de 2023

Constitui a comissão de desfazimento de bens no âmbito da Vara do Trabalho de Paracatu, nos termos da IN 44/2018.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/3/2023, p. 4-5)

Portaria VTTO n. 3, de 20 de março de 2023

Regulamenta a notificação na modalidade Carta Com Aviso de Recebimento enviada às expensas do reclamante.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/3/2023, p. 10.342-10.343)

Portaria VTTO n. 4, de 20 de março de 2023

Altera a Portaria VTTO n. 2, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/3/2023, p. 10.343-10.344)

Portaria VTGUA n. 4, de 27 de março de 2023

Estabelece procedimentos para a realização das audiências e atendimentos dos advogados, das partes, das testemunhas e dos peritos, enquanto perdurar a autorização correicional de execução da prestação jurisdicional, em condições especiais de teletrabalho integral (art. 2º, I-A da Resolução CSJT nº 151 de 29/05/2015), por meio de videoconferência, pela Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guanhães, Andréa Buttler.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/3/2023, p. 12.426)

Resolução GP n. 276, de 2 de março de 2023

Atualiza a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/3/2023, p. 1-5; Cad. Jud. 8/3/2023, p. 84-85)

Resolução GP n. 277, de 7 de março de 2023

Altera os atos normativos nela especificados, relativos a comissões no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/3/2023, p. 5-9; Cad. Jud. 9/3/2023, p. 80-82)

Resolução GP n. 278, de 7 de março de 2023

Altera os atos normativos nela especificados, relativos a comitês e a subcomitês no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/3/2023, p. 9-19; Cad. Jud. 9/3/2023, p. 82-88)

Resolução GP n. 279, de 13 de março de 2023

Altera a Resolução GP n. 208, de 12 de novembro de 2021, que regulamenta a realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/3/2023, p. 981-982)

Resolução Administrativa n. 43, de 13 de março de 2023

Aprova a Resolução GP n. 279, de 13 de março de 2023, que altera a Resolução GP n. 208, de 12 de novembro de 2021, que regulamenta a realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/3/2023, p. 981)

Resolução Administrativa n. 44, de 17 de março de 2023

Resolve, por maioria absoluta de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 30, de 17 de março de 2023, que altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3).

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/3/2023, p. 715)





Ação Coletiva

<u>Sentença - Execução Individual / Execução Coletiva</u>

Execução Individual de Sentença Coletiva. Economia Processual - Embora os artigos 97 e 98 do CDC autorizem o ajuizamento de ação individual de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, no caso em tela, em que já tramita execução coletiva em estágio avançado, com mais de 4.000 substituídos e com cálculos de liquidação já homologados, o procedimento adotado pela substituída processual da ação coletiva de propor execução individual, atenta contra o princípio da economia processual, da eficiência e duração razoável do processo, não podendo ser admitido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010716-78.2022.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/03/2023 P. 1728).



Ação de Consignação em Pagamento

Legitimidade Passiva

Ação de Consignação em Pagamento. Carência de Ação Por Falta de Interesse Processual. Extinção Sem Resolução do Mérito. Não Cabimento. Habilitação Espontânea dos Legítimos Herdeiros. Causa Madura Para Julgamento - 1. Pela teoria da asserção, a aferição das condições da ação se dá no plano abstrato, reputando-se verdadeiras, em tese, as proposições fáticas contidas na inicial. Assim, se a consignante afirma que há verbas rescisórias a serem pagas aos herdeiros do ex-empregado, não há dúvida quanto à legitimidade das partes para compor a relação processual e ao interesse jurídico para o ajuizamento da ação de consignação em pagamento, na forma dos arts. 539 a 549 do CPC. 2. No caso dos autos, após a prolação da sentença, houve a habilitação espontânea dos legítimos herdeiros que compõem o espólio, viúva e filho do ex-empregado falecido, com a juntada dos documentos comprobatórios de legitimidade e da Carta de Concessão do Benefício Por Morte Previdenciária. 3. O art. 2º do Decreto 85.845/81

dispõe: "Art . 2º A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pela instituição de Previdência ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte." 4. A Carta de Concessão do Benefício Por Morte Previdenciária comprova a condição da viúva como dependente e sucessora do de cujus. 5. Encontrando-se a causa madura para julgamento, nos termos do artigo 1013, §3º, do CPC, os recursos são providos para julgar procedente o pedido formulado na presente ação de consignação em pagamento, declarando-se quitadas as verbas rescisórias e, por conseguinte, a extinção do vínculo de emprego em decorrência do falecimento do ex-empregado com a destinação do valor depositado à viúva do de cujus. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010640-19.2022.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/03/2023 P. 3780).



Acordo

<u>Homologação</u>

Acordo de Cessão de Créditos Trabalhistas. Desvirtuamento. Objeto Ilícito. Não Homologação - A cessão de créditos trabalhistas a terceiro, embora, em princípio, admitida no direito do trabalho, por aplicação subsidiária do art. 286 do Código Civil, se submete às condições de validade do negócio jurídico, disciplinadas pelo art. 104 do mesmo diploma civil, de modo que a sua validade e homologação pressupõe agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Constatando-se que a cessão do crédito tem por objetivo viabilizar a transferência a terceiro de elevado patrimônio do grupo econômico devedor, livre de ônus e gravames, cuja avaliação excede em muito o valor do crédito cedido, sem que o cessionário assuma qualquer risco que justifique o deságio e em potencial prejuízo de dezenas de outros credores, mostra-se inviável a homologação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011079-20.2018.5.03.0136 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel./Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/03/2023 P. 1888).



Acumulação de Funções

<u>Caracterização</u>

Acúmulo de Função. Não Configuração - A função exercida pelo empregado compreende um conjunto de tarefas e atribuições. O acúmulo de função implica a realização de tarefas diversas e incompatíveis com aquelas originalmente pactuadas e capazes de causar desequilíbrio na relação contratual empregatícia. O artigo 456, parágrafo único, da CLT estabelece que: "A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal". In casu, não foi produzida prova que indicasse quebra do sinalagma contratual, na medida em que as funções de técnico elétrico e operador, apontadas pelo obreiro, a partir de determinado período do contrato, eram realizadas por meio de revezamento entre os empregados da ré e dentro da própria jornada. Ademais, conforme confessado pelo autor em sede de depoimento pessoal, as tarefas desenvolvidas pelo

técnico eletrônico são mais complexas do que as tarefas dos operadores, não demandando maiores conhecimento técnicos do demandante ou excesso de labor. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010942-83.2021.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/03/2023 P. 898).



Agravo de Petição

Cabimento - Decisão Interlocutória

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Decisão Denegatória de Expedição de Ofício à Receita Federal Para Levantamento de Informações em DECRED, DIMOB e E-FINANCEIRA - O indeferimento do pedido da exequente para expedição de ofício para levantamento de informações sobre eventuais transações financeiras e/ou patrimoniais pelos executados certamente enseja a preclusão, não dispondo a parte de outra oportunidade processual para manifestar a sua insurgência, ficando apenas ao crivo do juízo originário da execução a apreciação da matéria em debate. Assim, ainda que tal decisão seja, a princípio, interlocutória, as circunstâncias que permeiam o caso em apreço indicam, na prática, um severo e imediato gravame à parte, ensejando o conhecimento do agravo de petição. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001689-95.2015.5.03.0050 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel./Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/03/2023 P. 4453).



Agravo Regimental

Cabimento

Agravo Regimental. Decisão Monocrática Denegatória da Justiça Gratuita. Não Cabimento - Conjugando o disposto no caput do art. 243 do Regimento Interno com a norma específica contida no art. 101 do CPC, o que se infere é que o agravo regimental não é cabível contra decisão monocrática do relator que indefere o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010562-89.2022.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2023 P. 2154).



Assédio Moral

Cobrança de Meta / Cumprimento de Meta

Indenização Por Dano Moral. Assédio Organizacional. Gestão Por Stress - Evidenciado o ambiente laboral administrado sob stress, configurando a conduta abusiva exteriorizada pelo assédio organizacional no trabalho (straining), que se caracteriza na extrapolação da cobrança de metas de produção, emergem os requisitos atrativos do dever de reparar, civilmente, pelo empregador. Comprovado o ato ilícito e o nexo de causalidade, os danos morais e psíquicos, em hipóteses tais, decorrem dos próprios fatos (in re ipsa). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010747-

20.2021.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/03/2023 P. 2524).



Atleta Profissional

Estabilidade Provisória

Atleta Profissional. Estabilidade Provisória de Emprego Prevista no Art. 118 da Lei 8.213/91. Inaplicabilidade - Os contratos de trabalho mantidos entre atletas profissionais e entidades de prática desportiva são regidos por norma específica, qual seja, a Lei 9.615/98 (Lei Pelé), que traz em seu bojo regramento próprio e específico voltado a relações de emprego desta natureza, notadamente quanto à obrigatoriedade de serem firmados com predeterminação de prazo e de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais, benesse que substitui a garantia provisória de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010747-51.2021.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2023 P. 919).



Audiência

<u>Ausência - Reclamado - Consequência</u>

Revelia e Confissão - O não comparecimento injustificado do reclamado à audiência inaugural, assim como do seu procurador, estando cientes das consequências processuais, autoriza a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na petição inicial. Desse modo, ausentes a parte ré e seu procurador, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia. A possibilidade de juntar defesa e documentos, antes da data designada para realização da audiência inaugural, tem como propósito apenas facilitar a prática do ato para a parte, assim como, evitar que, no dia da realização da audiência, possa a parte ter algum tipo de dificuldade de fazê-lo. Mas isto não revoga a disposição legal que impõe a obrigatoriedade de comparecimento das partes, sob as penas de revelia e confissão, mesmo porque, para a validade do processo, é obrigatória a busca/tentativa da conciliação, sob pena de nulidade. Assim, é incoerente admitir a prática do ato da parte como válido e a produzir efeitos, se há uma nulidade insanável, estando correta a decisão que recusou a contestação e documentos apresentados antecipadamente de forma eletrônica. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010493-33.2022.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/03/2023 P. 313).



Auto de Infração

Validade

Auto de Infração. Nulidade - Não se sustenta a multa aplicada, pois o rompimento da garantia de emprego, decorrente do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, não é fato gerador de exação tributária. Nulo o auto de infração lavrado, já que ausente a tipicidade. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010664-71.2022.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paulo Emilio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/03/2023 P. 543).



Cerceamento de Defesa

<u>Caracterização</u>

Cerceamento de Defesa Configuração. Pandemia Covid-19 - Os efeitos das medidas de restrição implementadas para enfrentamento da Pandemia do Covid 19 (dentre elas a realização de atos presenciais e audiências em todos os processos) impingiram a necessidade de alterações na prestação da atividade jurisdicional, culminando na edição de atos normativos e regulamentação da realização de audiências telepresenciais. Dentre os regulamentos, registra-se o § 2º do art. 3º, Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27 de abril de 2020, no âmbito deste Regional: "Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultada aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no art. 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020, com a regulamentação prevista nos parágrafos 1º e 2º do Ato 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.". Na hipótese, contudo, restou configurado o cerceamento do direito de defesa, porquanto o mandado de notificação não registrou a necessidade de apresentação de defesa no prazo de 15 dias sob pena de revelia (art. 335/CPC). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010191-84.2020.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/03/2023 P. 3278).

Nulidade. Cerceamento de Defesa. Arguição de Protesto Interruptivo da Prescrição Após Audiência de Instrução. Alteração do Marco Prescricional em Decisão de Embargos Declaratórios - Configura cerceamento do direito de defesa o reconhecimento de novo marco prescricional, sem que tenha havido a reabertura de prazo para defesa e juntada de documentos necessários para fazer contraprova da alegada interrupção da prescrição, ainda mais a se considerar que o réu somente tomou ciência da arguição de protesto interruptivo após a audiência de instrução. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010752-61.2020.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/03/2023 P. 909).



Citação

<u>Validade</u>

Agravo de Petição. Nulidade Processual. Vício de Citação. Espólio. Não Configuração - A regular citação do espólio do proprietário da empresa reclamada é requisito indispensável para a validade do processo. E, não sendo verificada a irregularidade no ato em questão, porque a viúva do falecido foi citada da ação quando ainda não realizada a partilha, na forma do artigo 613 do CPC/2015 c/c arts. 1797 e 1997 do CC/2002, não há falar em nulidade processual. Agravo de petição desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010299-55.2022.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/03/2023 P. 1394).



Cobrador

Transporte Coletivo - Dano Moral

Danos Morais. Cobrador de Ônibus. Responsabilidade Objetiva. Assalto Sofrido Durante as Atividades Laborais - Sendo o empregado cobrador de ônibus vítima de violência durante a prestação de serviços, é atraída a responsabilidade objetiva do empregador, que prescinde da comprovação de dolo ou culpa (art. 927, parágrafo único, do Código Civil), tendo em vista o risco acima da normalidade presente no exercício dessa atividade. Com efeito, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil introduziu no direito positivo brasileiro a referida tese, segundo a qual, aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa. O E. STF sedimentou o entendimento de aplicação da responsabilidade objetiva às relações de emprego em tese de repercussão geral (tema 932) fixada no julgamento do RE 828040: "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade", nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes(Relator), vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.03.2020". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010512-45.2019.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/03/2023 P. 967).



Competência

Conflito Negativo de Competência

Conflito Negativo de Competência. Arquição de Incompetência em Razão do Lugar - Do ponto de vista processual, a arquição de incompetência territorial há de se dar logo no início da tramitação do feito (art. 800 da CLT), exatamente para que a questão incidental seja decidida desde logo, porque é a partir daí que se verificará o local da produção de provas e de realização de demais atos processuais. Partindo-se destas premissas e verificando-se que, logo no início do processamento da ação, a exceção em apreço foi rejeitada pelo Juízo Suscitado, ao qual distribuído originalmente o feito, e por ele posteriormente confirmada a decisão, tendo o processo ali tramitado regularmente, com realização de prova técnica e de audiência de instrução, é inadmissível que se retome a discussão em torno da competência territorial do Juízo, em fase avançada do processo, sob pena de causar injustificado retrocesso à marcha processual, notadamente quando adotado o sistema do Juízo 100% digital, onde não há risco sequer de haver prejuízos materiais decorrentes de deslocamento para Vara do Trabalho de outra localidade. Conflito a que se dá provimento para declarar a competência do Juízo Suscitado para prosseguimento e julgamento da causa. (TRT 3ª Região. 1a Seção de Dissídios Individuais. 0012764-43.2022.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel./Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/03/2023 P. 2251).



Competência da Justiça do Trabalho

Competência Territorial - Acesso à Justiça

Competência em Razão do Lugar. Empregado Hipossuficiente - Com os novos recursos tecnológicos implementados pelo PJE e pela possibilidade de realização de audiências telepresenciais, não mais se justifica a flexibilização das normas de competência ditadas pelo art. 651 da CLT com a finalidade de facilitar o acesso do empregado hipossuficiente ao Judiciário, como vinha entendendo a jurisprudência de nossos tribunais. Afinal, não mais é exigida a presença física do trabalhador para o ajuizamento da ação e para a participação dele e de suas testemunhas nas audiências, que podem se dar remotamente, bastando optar pela adoção do "Juízo 100% Digital". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010970-96.2022.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2023 P. 1369).



Conselho de Fiscalização Profissional

Concurso Público

Mandado de Segurança e Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Tutela de Urgência de Natureza Antecipada Indeferida. Empregados de Conselho Profissional Contratados Após a

Promulgação da Constituição da República de 1988 Sem Concurso Público. Decisão Proferida Pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717. Ausência de Efeitos Jurídicos Prospectivos - 1. No julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 1.717, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pelo qual os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas possuem natureza autárquica sui generis, pois desempenham atividades estatais típicas, indelegáveis, na medida em que exercem poderes de polícia, de punir e de tributar. Consequentemente, devem observar o disposto no art. 37, II, da Constituição da República, que determina que a investidura em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. 2. O julgamento pelo STF da ADI nº 1.717 impactou sobremaneira um vasto número de pessoas cujas contratações com os conselhos de fiscalização profissional não foram precedidas de concurso público. 3. Sensível a esta realidade, o Tribunal de Constas da União editou a Súmula 277, com o seguinte conteúdo: "Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/5/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes". 4. A jurisprudência da SubSeção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho também adotou marco temporal para a aplicação do decidido pelo STF na ADI nº 1.717, qual seja a data do respectivo trânsito em julgado do controle concentrado de constitucionalidade. 5. Contudo, a hodierna jurisprudência do STF, representada por suas 2 (duas) Turmas, aponta para solução diametralmente oposta, na medida em que assevera que a declaração de inconstitucionalidade proferida na ADI nº 1.717 fulminou os efeitos jurídicos produzidos pelos dispositivos do diploma normativo examinado (art. 58, caput e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.649/1998), declarando-os nulos com efeitos retroativos (ex tunc) à data do respectivo início de vigência. (TRT 3ª Região. 1a Seção de Dissídios Individuais. 0012573-95.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/03/2023 P. 341).



Contribuição Previdenciária

<u>Preclusão</u>

Contribuições Previdenciárias - Execução de Ofício – Preclusão - O art. 876, parágrafo único, da CLT dispõe que as contribuições previdenciárias são executadas de ofício na Justiça do Trabalho, e o art. 879, §4º, cuida da atualização do crédito previdenciário. Se a matéria pode ser apreciada de ofício pelo magistrado, não há por que concluir pela ocorrência de preclusão temporal quando a União não se manifesta dentro do prazo estipulado pelo juízo. O entendimento aqui esposado corrobora o princípio da indisponibilidade dos bens e direitos do Estado, em face do qual a jurisprudência tem entendido ser possível a verificação de ofício do valor da execução fiscal promovida pela União, de maneira a se evitar, inclusive, o enriquecimento sem causa do

particular. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010109-02.2015.5.03.0176 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2023 P. 1331).



Custas

<u>Devolução</u>

Agravo de Petição. Celebração de Acordo Antes do Trânsito em Julgado da Sentença Sem a Participação da Devedora Subsidiária. Restituição de Custas - Não obstante a demanda ter sido julgada parcialmente procedente, a primeira reclamada e o reclamante, por livre espontânea vontade e em momento posterior, firmaram acordo, homologado nos autos, antes do trânsito em julgado da sentença, de modo que foi o acordo que transitou em julgado. Nos termos do artigo 789, caput, da CLT, as custas incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas sobre o valor do acordo firmado nos autos. Trata-se, portanto, de despesa processual a ser paga pela parte vencida em caso de procedência total ou parcial da reclamação trabalhista e consequente interposição de recurso pela parte sucumbente. Destarte, afastada a sucumbência da parte, não há razão para o pagamento de custas processuais. Desse modo, tratando-se de ajuste realizado, por livre e espontânea vontade, apenas pela primeira reclamada e o reclamante, sem a participação da segunda reclamada, responsável subsidiária, ora agravante, a qual foi expressamente excluída do acordo, conclui-se que a sucumbência desta foi afastada, já que a agravante não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento das verbas constante do ajuste do qual não participou, o que enseja a restituição das custas processuais à parte que não figurou no acordo homologado pelo juízo de origem. No entanto, a Justiça do Trabalho não possui competência para determinar a restituição de custas processuais. Destarte, a devolução dos valores recolhidos no processo depende de requerimento perante a Receita Federal do Brasil ou de ajuizamento de demanda no órgão competente. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010241-48.2015.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2023 P. 1613).



Dano Existencial

<u>Indenização</u>

Indenização Por Danos Existenciais - Jornada Extenuante - O dano existencial configura-se pela conduta patronal de impossibilitar o empregado de se relacionar socialmente nos outros campos da sua existência (relações familiares, culturais, de diversão, entre outras) ou mesmo de dar prosseguimento e iniciar projetos de vida, que levarão a um crescimento e satisfação pessoal. Pela gravidade das suas consequências, o dano existencial precisa ser robustamente provado, sob pena de banalização da tese jurídica defendida, tendo em vista a variedade de nuances que o envolvem, pois ao se tratar de temas como "projetos de vida", "busca de felicidade", "estabilidade

familiar", entre outros dotados de ampla subjetividade, pode-se perder em elucubrações sobre "aquilo que poderia ser", em detrimento da segurança jurídica. O sobrelabor, por si só, não leva à conclusão da ocorrência do dano existencial, não tendo o reclamante logrado êxito em demonstrar que seu projeto de vida ou suas relações sociais ficaram prejudicadas em razão da jornada empreendida. Não evidenciado o dano moral supostamente sofrido pelo autor, descabe indenização. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010356-66.2020.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/03/2023 P. 2007).



Dano Moral

Assédio Sexual

Assédio Sexual - Dano Moral – Indenização - No âmbito do Direito do Trabalho, assédio sexual é todo comportamento de caráter sexual, praticado no trabalho ou em conexão com ele, sob a forma verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, que tenha por objetivo levar a vítima a manter com o assediador relação de ordem íntima. A prática de tal, ordinariamente dirigida contra mulheres, perturba e constrange a trabalhadora, que se vê objetificada em virtude de predicados não relacionados com as atividades para as quais foi contratada, o que torna o ambiente hostil, intimidador e degradante, ofendendo sua dignidade. Por outro lado, a conduta desrespeitosa ou o alegado assédio sexual não podem ser presumidos, devendo ser devidamente provados para dar ensejo à responsabilização do empregador. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010367-94.2021.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2023 P. 1584).

Condição de Trabalho

Indenização Por Dano Moral. Condições Inadequadas de Alojamento - Para que haja responsabilidade civil do empregador em face de pedido de indenização por danos morais, cabe à vítima demonstrar a prática de ato abusivo ou ilícito, o dano efetivo e o nexo de causalidade. O dano moral passível de indenização há de decorrer de um ato ilícito, que deverá estar provado e correlacionado com o lesionamento íntimo a um direito ínsito à personalidade, independentemente de repercussões patrimoniais. Demonstrado nos autos que era fornecido pela reclamada alojamento em condições degradantes e inadequadas de acomodação, higiene, asseio e limpeza, além de não ser fornecida água potável, evidencia-se a conduta culposa omissiva da empresa. Incumbe ao empregador diligenciar no sentido de oferecer todo conforto possível àqueles que concorrem para o alcance de seus resultados, pois não se pode lidar com pessoas da mesma forma como se opera uma máquina. Acima do lucro se encontra a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CR), princípio fundamental que lastreia toda a ordem constitucional vigente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010608-24.2018.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2023 P. 1669).

Desconto Salarial

Convenção nº 95 da OIT. Desconto Salarial. Abusividade. Parcela de Inequívoca Natureza Alimentar. Sistema de Proteção ao Salário do Empregado (Artigos 7º, VI, da CF/88 e 462 da CLT). Dano Moral - O salário é contraprestação pelo trabalho realizado. Tem natureza alimentar, ou seja, constitui meio de subsistência do empregado e sua família. Também possui o caráter forfetário, isto é, qualifica-se como obrigação absoluta do empregador, independente da sorte de seu empreendimento. É direito social, protegido tanto pelo ordenamento jurídico pátrio (artigo 7º, IV a IX da CR), quanto no plano internacional (Convenção n. 95 da OIT). Nesse contexto, a Convenção nº 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil, preconiza acerca dos descontos em salários: "Art. 8 - 1. Descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral. 2. Os trabalhadores deverão ser informados, de maneira que a autoridade competente considerar mais apropriada, sobre condições e limites nos quais tais descontos puderem ser efetuados." A retenção/desconto do salário integral do reclamante por dois meses, sem que houvesse o parcelamento dos descontos efetuados, gera dano moral in re ipsa (pela força dos próprios fatos), emergindo a violação a direito da personalidade do reclamante decorrente da falta de meios de prover o sustento próprio e da sua família e configurando ato ilícito abusivo, trazendo ao empregado inegável desgaste de ordem psíquica em virtude do financeiro experimentado. (TRT 3^a Região. Primeira Turma. transtorno 37.2022.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/03/2023 P. 947).

Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Fornecimento

Obrigação de Entregar EPIs. Colete à Prova de Balas. Arma de Fogo. Indenização Por Dano Moral - "O Reclamante afirma que não recebeu os EPIs necessários para o desempenho de suas atribuições, pretendendo o "recebimento de tais EPIs (colete balístico e arma de fogo)". A Reclamada alega que "inexiste fundamento legal e nem mesmo norma interna ou coletiva que determine o fornecimento de equipamentos vinculados à atividade de vigilância, haja vista que os empregados desta parte reclamada não possuem seguer autorização legal para utilização de arma de fogo" (P. 325). Ainda, afirma que o PES-2010 não contempla norma nesse sentido. É incontroverso que o Reclamante exerce o cargo de assistente operacional - segurança metroferroviária. Nessa linha, o art. 4º da Lei 6.149/74, em seu caput e § 1º, dispõe que: Art. 4o O corpo de segurança do metrô colaborará com a Polícia local para manter a ordem pública, prevenir ou reprimir crimes e contravenções penais nas áreas do serviço de transporte metroviário. §10 Em qualquer emergência ou ocorrência, o corpo de segurança deverá tomar imediatamente as providências necessárias a manutenção ou restabelecimento da normalidade do tráfego e da ordem nas dependências do metrô". Por sua vez, o Plano de Emprego e Salário 2010 prevê como atribuição da segurança metroferroviária "garantir a execução de operações de segurança metroferroviária, cumprindo padrões, relatando e/ou corrigindo anomalias e contribuindo para a eficiência dos processos e satisfação dos usuários". Já os ACTs aplicáveis apenas estabelecem o fornecimento de EPIs necessários ao exercício de suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, não fazendo qualquer menção ao fornecimento de arma de fogo e colete balístico. Assim, não há norma que obrigue a ré a fornecer

aos seguranças metroferroviários arma de fogo ou colete à prova de balas, não tendo o Reclamante se desincumbido do ônus probatório. Dessa forma, não havendo obrigatoriedade no fornecimento de arma de fogo e colete à prova de balas, julgo improcedente o pedido de item "6" do rol de pretensões. Ainda, em não havendo violação à dignidade do autor, é improcedente também a pretensão de reparação por dano moral (item "g" do rol de pretensões)." (Excerto da r. sentença de lavra do douto Magistrado de Primeiro Grau PEDRO MALLET KNEIPP). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010315-54.2022.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/03/2023 P. 452).

<u>Indenização – Fixação</u>

Dano Moral. Vazamento de Amônia. Valor da Reparação - Restou provado que a autora vivenciou um momento de muita angústia, assim como os demais colegas. Correta a decisão que julgou procedente o pedido de indenização por dano moral pelo vazamento de amônia. E ao fixar o quantum indenizatório, o julgador deve observar a finalidade da compensação por dano moral, que tem como escopo não apenas a punição do empregador em razão do dano causado, com objetivo pedagógico, para tentar coibi-lo da prática de atos ilícitos que atentem contra os direitos da personalidade, mas também a reparação pecuniária pelo dano causado ao empregado. À luz dos parâmetros estabelecidos no art. 223-G, caput e seus parágrafos da CLT, incluindo a natureza do bem jurídico lesado, a extensão e duração dos danos, a condição socioeconômica das partes, o grau de culpa da reclamada, reincidente, o dano de natureza leve, sem perder de vista o objetivo pedagógico e o caráter retributivo da indenização por danos morais, entendo, que o valor fixado na origem (R\$2.500,00) é razoável e não comporta alteração. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010619-28.2021.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/03/2023 P. 2383).

<u>Indenização</u>

Trabalho Prestado em Período de Licença Médica. Direito à Reparação - Sem descurar que não há previsão legal específica para pagamento do período de licença médica trabalhado - o que significa o recebimento em dobro, uma vez já recebidos os dias laborados - tratando-se de questão inerente à saúde e dignidade do trabalhador, a prestação de serviços exigida quando deveria estar afastado o obreiro caracteriza ilícito passível de reparação, ex vi dos artigos 186 e 927 do CCB c/c art. 5º, incisos V e X da CF. Precedentes. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010883-56.2021.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/03/2023 P. 1719).

<u>Liberdade de Crença</u>

Dano Moral. Desrespeito à Liberdade de Crença - Provado ficou a exposição da autora, por sua superior hierárquica, a situação constrangedora e preconceituosa, em decorrência de sua legítima

opção religiosa, o que não se pode admitir em nosso Estado Democrático de Direito, que assegura constitucionalmente não apenas a liberdade de crença, como também a igualdade de tratamento, sem discriminação, e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da vida privada (artigo 5º, incisos VI e XXXVI, da CR). Os danos gerados pelas situações narradas no íntimo da reclamante são presumíveis, estando implícitos na própria gravidade do ato ilícito verificado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010492-74.2022.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/03/2023 P. 2722).



Dano Moral Reflexo

<u>Indenização</u>

Rompimento da Barragem de Rejeitos da Vale S/A em Brumadinho. Dano Moral Indireto ou em Ricochete. Esposa de Empregado Sobrevivente. Configuração - A hipótese é de danos morais reflexos, ou em ricochete, em que, embora o ato tenha sido praticado diretamente contra determinada pessoa, seus efeitos podem acabar por atingir, indiretamente, a integridade moral de terceiros. In casu, o pleito autoral tem embasamento no abalo psicológico que a autora sofreu e sofre em decorrência do rompimento da barragem de rejeitos da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, onde o seu cônjuge, ex-empregado da Vale S.A., encontrava-se laborando. Ainda que tenha o empregado sobrevivido, a autora logrou êxito em demonstrar que as circunstâncias que envolveram o trágico acidente ocorrido na mina em que se encontrava o seu esposo afetou sua saúde mental e psicológica. No caso dos autos, os elementos de prova evidenciaram a ocorrência de danos morais sofridos pela parte autora, em razão da angústia e do sofrimento psíquico por ela vivenciados, seguidos de estado de estresse pós-traumático e quadro depressivo que passou a vivenciar, acarretados pelo referido acidente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010531-40.2021.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2023 P. 1489).



Decisão Interlocutória

Execução - Recorribilidade

Decisão Interlocutória. Não Caracterização - É recorrível de imediato decisão que admite a legitimação dos substituídos para atuarem individualmente no bojo da execução coletiva, em razão do descompasso com a coisa julgada formada na ação de cumprimento individual, e também com as disposições dos arts. 97 e 98 da Lei 8.078/90. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010142-83.2023.5.03.0055 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel./Red. José Murilo de Morais. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2023 P. 1734).



Discriminação Por Idade

Ocorrência

Ação Civil Pública. Princípios da Neutralidade e da Não-Discriminação. Preterição de Trabalhadores Com Idade Superior a 50 Anos - O poder empregatício encontra limite nos direitos fundamentais do trabalhador, que têm eficácia horizontal, entre particulares (Drittwirkung), conforme já definido pelo STF nos RE's 161.243-6/DF e 201-819-8/RJ. O desbordamento deste parâmetro constitui ato antijurídico, caracterizado como abuso de direito (art. 186 e 187, C.C.). O direito de propriedade e à livre iniciativa devem, no atual contexto de Estado Democrático e Social de Direito, observar a função social da empresa (art. 5°, XXII e art. 170, III, CF/88), em respeito à valorização do trabalho e à dignidade humana (art. 1°, III e IV, CF/88), sendo absolutamente vedado qualquer ato discriminatório sem motivo lícito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010865-15.2021.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/03/2023 P. 2730).



Dispensa Coletiva

Validade

Dispensa em Massa - Prévia Negociação Sindical - Reintegração no Emprego - A dissolução do contrato de trabalho constitui direito potestativo do empregador e, via de regra, a simples dispensa levada a efeito não configura ato abusivo, tampouco assegura o direito à reintegração do trabalhador no emprego, sendo necessária a comprovação inequívoca de que a extinção contratual foi abusiva ou contrária à lei. Nesse passo, a alegação de dispensa em massa necessita ser cabalmente provada, inclusive no que toca aos impactos econômicos e sociais que dela resultam, extrapolando o próprio vínculo empregatício e alcançando não só os trabalhadores envolvidos, mas também a própria comunidade local. Ausente esta prova, não se configura, no caso, a hipótese de dispensa coletiva e, portanto, torna-se despicienda a discussão sobre a necessidade (ou não) da intervenção sindical para validar a resilição contratual, não fazendo jus o reclamante à reintegração no emprego. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011255-30.2016.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2023 P. 1614).



Dispensa Discriminatória

Ocorrência

Dispensa Discriminatória Por Doença do Empregado. Manutenção do Contrato Por Vários Anos Após o Diagnóstico. Não Configuração - O conhecimento prévio da doença do empregado que,

inclusive, afastava-se com certa frequência do trabalho, e a manutenção do contrato por vários anos depois do diagnóstico afasta a hipótese de dispensa discriminatória. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010809-82.2021.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2023 P. 2038).

Reintegração

Dispensa Discriminatória. Direito à Reintegração - 1. O direito potestativo de resilição unilateral do contrato e o poder diretivo do empregador encontram claros limites, sendo certo que a dignidade do trabalhador e o valor social do trabalho, princípios fundamentais da República, afiguram-se como balizas intransponíveis. 2. Nesses termos, o caráter discriminatório da dispensa da laborista, em razão de doença estigmatizante que a acomete, causa repúdio, exsurgindo o direito à reintegração ao emprego (Súmula 443/TST; artigos 1º, III e IV, e 170 da CF/88). 3. Evidenciado que a Autora teve o diagnóstico de ser portadora de Linfoma de Hodgkin, não há como se desconsiderar que a doença grave que a acometia (câncer do sistema linfático) se reveste das características de enfermidade estigmatizante, situação que não se descaracteriza pela remissão completa do quadro clínico, que, ainda assim, requer cuidados contínuos e avaliações médicas periódicas. 4. Nesse contexto, mantém-se a Sentença que declarou a nulidade da dispensa arbitrária e discriminatória da Obreira e determinou a sua reintegração ao emprego. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010154-25.2020.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2023 P. 1181).



Empregado Público

<u>Dependente - Pessoa Com Deficiência - Horário Especial</u>

Autora Mãe de Criança Portadora de Transtorno do Espectro Autista. Redução da Jornada de Trabalho Sem Redução de Salário e Compensação de Horário. Acompanhamento de Filho Menor Que Necessita de Cuidados Especiais - No caso, revela-se a necessidade de que seja aplicável ao uma adaptação razoável da jornada de trabalho obreira, a fim de que se possa assegurar à pessoa com deficiência todo tratamento necessário ao seu desenvolvimento/habilitação e cuidados com a saúde (arts. 3°, VI, 4°, § 1°, 5° e 8° da Lei 13.146/15), o que exige o acompanhamento/presença da genitora, aplicando-se analogicamente ao caso (art. 8° da CLT) o disposto no art. 98, §§ 2° e 3°, da Lei 8.212/90, que estipula a concessão de horário especial ao servidor da União que seja pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente nessas condições, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, e independentemente de compensação de horário, porquanto a recusa de proceder a adaptação razoável também constitui forma de discriminação contra a pessoa com deficiência. Registre-se que o cerne da questão se atrela diretamente ao princípio-fundamento da dignidade da pessoa

humana (art. 1º, III, da CR/88), bem como a todo o arcabouço constitucional protetivo das pessoas com deficiência, atribuindo à família e ao Estado obrigações quanto ao resguardo e proteção destas pessoas. Com efeito, e conforme sedimentado em recente jurisprudência do Col. TST, o que não se pode permitir é a supressão do "direito essencial e premente que decorre da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006 e chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, combinada com o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988" (RR - 10086-70.2020.5.15.0136, 3ª Turma, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, publicado em 19/08/2022) . Conclui-se, portanto, assim como brilhantemente sedimentado na origem, que "Seria inadmissível permitir, no presente caso, a redução da a remuneração da demandante que, diante das condições apresentadas, necessita manter a renda da família para honrar os gastos com os tratamentos do filho" (excerto da r. sentença proferida nestes autos, da lavra do Exmo. Juiz Daniel Gomide de Souza). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010343-20.2022.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2023 P. 884).

<u>Férias</u>

Férias. Terço Constitucional Devido Sobre Todo o Período. Município de Cataguases - A Lei Complementar nº 3.800/2009 do Município de Cataguases dispõe sobre a concessão de 45 dias de férias aos docentes em exercício de regência de classe ou de aulas e aos Supervisores e Orientadores e como não havendo lei municipal que veda o pagamento do terço constitucional sobre os 15 dias em análise, deve ser aplicada a regra geral trabalhista, ou seja, as férias serão quitadas com o terço constitucional (artigo 7º, XVII, da CF/88 c/c CLT). Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011274-24.2022.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Betzaida da Matta Machado Bersan. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/03/2023 P. 3889).



Exceção de Suspeição

Cabimento

Incidente de Suspeição. Descabimento. Preclusão. Fato Anterior Ocorrido em Outra Ação Trabalhista. Processo do Trabalho. Necessidade de Externar a Pretensão de Afastamento do Juiz na Primeira Oportunidade em que os Requerentes se Manifestarem nos Autos do Processo Principal. Potenciais Motivos Supervenientes. Comportamento Processual dos Requerentes que Também Deságua na Aceitação do Requerido. Insistência Obstinada na Participação do Requerido na Ação Trabalhista Matriz e Inclusive Neste Incidente de Suspeição. Ajuizamento Simultâneo de Reclamações Disciplinares Perante o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que Não Impõem o Afastamento Automático do Requerido da Condução da Ação Trabalhista Originária. Ilegítima Hipótese de

Alegação de Suspeição, Pois Provocada Pelos Próprios Requerentes - 1. No processo do trabalho, se os fatos que embasam a alegação de suspeição de juiz tiverem ocorrido anteriormente em outra ação judicial, cabe aos requerentes expressar sua pretensão de afastar o magistrado na primeira oportunidade em que se manifestarem nos autos do processo principal, sob pena de a preclusão temporal fulminar tal reivindicação (inteligência dos arts. 795, caput e 801, parágrafo único, da CLT). 2. Os requerentes não se opuseram à condução pelo requerido da ação trabalhista nº 0010521-70.2022.5.03.0051, no primeiro momento processual em que tiveram ciência da participação do magistrado, materializado quando este dirigiu a audiência ocorrida em 17/11/2022. Portanto, em face da preclusão temporal, houve a aceitação do juiz por parte dos requerentes, em relação à denúncia de suspeição pelos comentários por ele registrados na fundamentação da sentença proferida nos autos da ação trabalhista nº 0010355-38.2022.503.0051 e publicada em 08/09/2022. 3. Os supostos incidentes ocorridos na referida audiência que foi realizada em 17/11/2022 constituem, em tese, novas razões para que os requerentes pugnassem pelo afastamento do requerido na ação trabalhista nº 0010521-70.2022.5.03.0051. 4. Porém, nos termos dos arts. 801, parágrafo único, da CLT e 145, § 2º, II, do CPC, o comportamento processual dos requerentes também deságua na aceitação do requerido em relação aos mencionados e potenciais motivos supervenientes, pois, malgrado suscitarem a suspeição do magistrado posteriormente à realização da audiência, insistiram obstinadamente na participação do juiz apontado suspeito na ação trabalhista nº 0010521-70.2022.5.03.0051 e, inclusive, no procedimento deste incidente de suspeição. 5. O ajuizamento das reclamações disciplinares perante o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não impõe o afastamento automático do requerido da condução da ação trabalhista originária. 6. Os requerentes pretendem afastar o requerido com base em sua própria atitude (distribuição simultânea das reclamações disciplinares), o que torna manifestamente incabível e ilegítima a presente arguição de suspeição, conforme o disposto nos arts. 801, parágrafo único, parte final, da CLT e 145, § 2º, I, do CPC. 7. Incidente de suspeição não admitido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012781-79.2022.5.03.0000 (PJe). Incidente de Suspeição Cível. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/03/2023 P. 1856).



Execução

<u>Adjudicação</u>

Adjudicação. Penhora Anterior em Outro Processo - Tratando-se de ato executório e acabado que transferiu o bem penhorado para o patrimônio da embargante, nos termos do art. 877, §1º, do CPC, deve ser mantida a adjudicação do bem imóvel realizada, com fundamento na presunção de validade dos autos judiciais, preceituada no art. 37, caput, assim como no princípio da segurança jurídica, insculpido no art. 5º, XXXVI, ambos da Constituição Federal, ainda que a penhora realizada em outros autos tenha ocorrido anteriormente. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010418-

97.2022.5.03.0169 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/03/2023 P. 1414).

Nulidade do Auto de Adjudicação. Inocorrência - Reza o § 4º do art. 888 da CLT, in verbis, "§ 4º Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, o sinal de que trata o § 2º deste artigo, voltando à praça os bens executados". Não obstante a norma estabeleça que, não sendo efetivado o pagamento no prazo legal, o bens executados retornarão à praça, por outro lado, não veda que os bens praceados sejam conferidos ao segundo colocado, em verdade, a norma é silente quanto a esta possibilidade. Assim, se a intenção da norma é o retorno dos bens à praça para viabilizar o pagamento do crédito em juízo, a homologação da venda para o segundo lugar do certame, que atendeu aos requisitos legais e do edital, cumpre igualmente a finalidade da lei, além de atender aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002746-19.2012.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/03/2023 P. 3157).

Devolução - Valor Indevido

Restituição de Valor Executado a Maior. Execução nos Próprios Autos - Tratando-se de valor que o exequente recebeu a maior, de forma indevida, ainda que por conta de erro nos cálculos feitos pela executada, torna-se desnecessário o uso de ação própria para a sua restituição a esta credora de direito; isso atentaria contra os princípios da economia, da celeridade processual e da razoabilidade, dado que se trata de valor líquido, certo e exigível contra aquele, parte autora no processo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0113700-86.2005.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2023 P. 1662).

Ferramenta Eletrônica

Agravo de Petição. Prosseguimento da Execução. Utilização de Ferramenta Eletrônica SNIPER - 1. Segundo informação disponibilizada na página do CNJ, o SNIPER é um sistema de investigação patrimonial "que exibe visualmente os vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas por meio do cruzamento de diferentes bases de dados abertas e fechadas. Novas bases serão integradas, como os dados fiscais (Infojud) e bancários (Sisbajud)." Todavia, a ferramenta ainda está em fase de implementação do 2º módulo, ainda não disponibilizado aos magistrados. 2. Agravo de Petição conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010473-14.2016.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/03/2023 P. 3681).

Agravo de Petição. Utilização da Ferramenta SNIPER. Desnecessidade - O acionamento da ferramenta SNIPER, no caso dos autos, não serve ao propósito de prosseguir, de maneira

adequada, com a execução, pois constitui medida de investigação patrimonial para identificação de fraudes, especialmente as financeiras. Para que tal ferramenta seja adequadamente utilizada, faz-se necessária uma justificativa plausível, como a existência de indícios de ato ilícito ou ocultação de patrimônio por meio de operações bancárias irregulares, o que não restou demonstrado pela agravante. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011731-76.2017.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2023 P. 1618).

Inclusão - Sócio

Execução. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Inclusão do Sócio de Ofício. Incidente Não Instaurado. Nulidade - Pela nova redação do art. 878 da CLT, cabe à parte que estiver representada processualmente promover a execução. Assim, a inclusão de sócio na execução deve ser requerida pelo exequente, sendo vedado que se faça de ofício, mesmo porque há o rito a ser seguido previsto nos arts. 133 a 137 do CPC. Descumpridas as regras estatuídas nos dispositivos legais em comento, impõe-se reconhecer a nulidade da decisão que inclui o sócio e determina a penhora de sua conta bancária. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002034-23.2012.5.03.0129 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/03/2023 P. 2716).

Suspensão da Execução

Insolvência Civil. Execuções Trabalhistas - A insolvência civil é regulamentada pelo CC (arts. 955 a 965) e pelo CPC/1973 (arts. 748-786-A), conforme art. 1.052 do CPC/2015. É um instituto brasileiro de execução por concurso universal que visa a sanar a situação de inadimplência crônica da pessoa física ou da pessoa jurídica com natureza de sociedade civil, a exemplo das cooperativas, associações, fundações, etc., o que não se confunde com falência. Sua aplicação ocorre quando a dívida objeto de título executivo ultrapassa os bens do devedor (art. 955 do CC e art. 748 do CPC/73). Portanto, seu pressuposto é apenas que o título judicial ou extrajudicial supere o patrimônio do devedor. Contudo, apenas após a sentença declaratória de insolvência é que é possível a suspensão das execuções trabalhistas, ressalvada a possibilidade de requerimento de tutela de urgência ou mesmo o pedido de cooperação jurisdicional, o que não foi apresentado neste feito. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010186-25.2022.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/03/2023 P. 1027).



Gratificação de Função

Incorporação / Supressão

CODEVASF. Incorporação de Gratificação de Função Percebida Há Mais de Dez Anos. Súmula 372 do TST. Decisão do TCU. Crivo Judicial - É pacífico na jurisprudência trabalhista o entendimento pelo direito à incorporação da gratificação de função percebida por dez ou mais anos pelo empregado, em observância ao princípio da estabilidade financeira, a teor do item I da

Súmula 372 do TST. Ocorrida a incorporação anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/17, não há falar em aplicação do § 2º do art. 468 da CLT, incluído pela nova legislação. Tampouco impede o reconhecimento do direito o fato de haver decisão do TCU que determina a supressão da parcela, por ilegalidade. Não se desconsidera que a ré, como empresa pública federal, deve obediência às determinações do TCU, no entanto, também há de se observar que decisões em âmbito administrativo estão sujeitas ao crivo judicial; isto é, embora tenha o TCU exercido suas atribuições de fiscalização e controle de atos administrativos, nada impede que esta Especializada, ao verificar ofensa a direitos, adote posicionamento em sentido contrário. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010498-36.2022.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/03/2023 P. 3040).



Grupo Econômico

Caracterização

Grupo Econômico - Ausência de Dialeticidade - Elementos Fáticos e Jurídicos de Configuração -Art. 2º, § 2º, da CLT - A recorrente se limita a suscitar questões teóricas e hipotéticas a respeito de grupo econômico, mas não atacou os fundamentos fáticos da r. sentença recorrida (Súmula 422 do TST) extraídos do processo 0010959-18.2019.5.03.0014 da MM. 14a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que fez coisa julgada formal e material em face da recorrente, por não haver alegação da recorrente que contra tal decisão tenha interposto recurso. Conforme a fundamentação da r. sentença recorrida, a recorrente (SGI) e a 1a. Reclamada (WDS) são empresas que pertencem ao mesmo proprietário, que operava ocultamente na SGI e na WDS; a empresa PTI e a WDS fabricavam redutores e a SGI fabricava acoplamentos; que PTI vendia produtos da marca WDS e a SGI já chegou a vender produtos da marca PTI e WDS. É o quanto basta para a configuração do grupo econômico nos moldes clássicos do artigo 2º, § 2º, da CLT, uma vez que estão presentes três empresas constituídas cada uma com personalidade jurídica própria, todas elas com o comando emanado do mesmo proprietário comum, o empresário oculto, operando com verticalidade nos ramos econômicos de indústria e comércio. JOSÉ MARTINS CATHARINO (Compêndio de Direito do Trabalho) bem define metaforicamente o grupo econômico como sendo um polvo, que estende ou retrai os seus tentáculos segundo as suas necessidades, desta forma explicando que o capital é uma única realidade comum entre todas as empresas do grupo econômico, e no presente caso concreto pertence a um único empresário oculto, detentor do poder diretivo do grupo econômico: a partir desse capital comum são criadas as pessoas jurídicas das empresas, posto que o capital só pode atuar no Mercado vestido de uma personalidade jurídica, daí ser um dos elementos de definição da empresa a personificação do capital. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010972-20.2020.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2023 P. 1416).

Responsabilidade Jurídica - Convênio Educacional - Não Configuração de Grupo Econômico - A 2a. reclamada (FGV) é uma fundação, ou seja, uma massa patrimonial personificada. Após a Revisão do Código Civil Brasileiro de 1916, pelo Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), as fundações só podem ser constituídas para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência (artigo 62, parágrafo único, do CCB de 2002), porque passaram a ser

proibidas de exercer atividade econômica empresarial, e passaram a ser submetidas à fiscalização do Ministério Público do Estado onde estejam situadas (artigo 66 do CCB de 2002). Equivocou-se, portanto, a r. sentença recorrida em pretender equiparar a fundação cultural a uma sociedade empresarial, na contra-mão do ordenamento jurídico brasileiro. Uma fundação não produz qualquer bem econômico (atividade de indústria) nem é intermediadora entre o produtor e o consumidor (atividade de comércio). Uma fundação cultural não pode vender diploma, só pode exercer atividade de educação, diretamente ou por intermédio de convênios com outras instituições de ensino. Denomina-se "instituição certificadora" a Instituição de Ensino Superior que detém direitos autorais sobre o projeto pedagógico, e só ela pode expedir diploma e certificado; a instituição que executa o projeto pedagógico é a escola (base física para o ensino presencial ou base de apoio para o ensino à distância). É incontroverso nos autos que a relação jurídica existente entre a 1a. reclamada (IBS) e a 2a. reclamada (FGV) é de natureza contratual, consistindo num convênio para oferta de cursos da FGV ministrados pela IBS. A incumbência do planejamento, da coordenação técnica, científica e pedagógica dos cursos, a indicação dos professores e dos palestrantes, a elaboração do material didático, bem como a emissão dos certificados e declarações atinentes à frequência e aproveitamento dos alunos e a fixação dos preços a serem observados pela conveniada decorre da livre iniciativa privada do ensino, assegurada pelo caput do artigo 209 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que, no entanto, está subordinada ao atendimento de duas condições exigidas nos incisos I e II do mesmo preceito constitucional: a) o cumprimento das normas gerais da educação nacional; b) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Portanto, a r. sentença recorrida equivocou-se em vislumbrar a existência de grupo econômico onde não existe sociedade empresarial (a fundação cultural 1a. reclamada), onde não há manifestações jurídicas de um mesmo capital (a fundação é apenas personificação do capital) e onde não há produção e comercialização de qualquer bem econômico, porque educação é apenas um bem cultural. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010412-36.2020.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2023 P. 1296).



Jornada de Trabalho

Prova Digital

Mandado de Segurança. Prova Digital. Dados da Geolocalização do Empregado. Ofensa ao Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida - 1. A segurança pretendida no presente mandamus consubstancia-se na revogação da determinação judicial para a produção da prova digital (geolocalização), mediante o mapeamento do telefone celular do obreiro para fins de apuração da sua jornada de trabalho, em face do pedido de horas extras. 2. A teor do disposto no art. 5°, X e XII, da Constituição Federal e na Lei 13.709/2018, conquanto, em princípio, não se vislumbre ilegalidade na adoção da medida determinada pela autoridade apontada como coatora, deve-se

ter em mente que tal autorização deve considerar a necessidade da prova para o justo deslinde da controvérsia judicial em contraponto aos direitos à privacidade e à intimidade da pessoa, cujos dados serão acessados. 3. A demonstração do direito discutido na ação trabalhista subjacente pode ser efetivada pelos meios ordinários de prova utilizados nesta Justiça Especializada, revelando-se inoportuna a realização da prova digital que deve ser adotada em caráter excepcional. 4. Nesse contexto, considerando as garantias constitucionais, o ato impugnado revela-se ilegal e abusivo e, por conseguinte, viola direito líquido e certo do impetrante quanto à sua intimidade, privacidade e sigilo de dados telemáticos pessoais. 6. Segurança concedida para suspender a decisão que determinou a realização da prova digital (geolocalização) no telefone celular do autor deste mandamus. (TRT 3ª Região. 1a Seção de Dissídios Individuais. 0012565-21.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel./Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/03/2023 P. 350).



Justa Causa

Falta Grave

Justa Causa. Labor em Outra Atividade Remunerada em Gozo de Licença Médica. Quebra da Fidúcia - O labor em outra atividade profissional quando em gozo de licença médica constitui falta grave capaz de abalar a fidúcia necessária à continuidade do vínculo de emprego. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010867-38.2021.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2023 P. 2481).

Violação de Segredo

Justa Causa - Segredo da Empresa - Divulgação de Documentos Sigilosos da Empresa em Processo Judicial - Demissão Motivada Por Vingança da Empresa Contra o Ajuizamento da Ação -Descumprimento de Ônus de Prova Pelo Autor - O segredo da empresa é bem de propriedade das empresas juridicamente protegido, tanto pelo Direito Empresarial como pelo Direito do Trabalho (art. 482, alínea "g", da CLT). É fato incontroverso no presente processo que o reclamante foi demitido em 20/05/2019, por justa causa por ter apresentado documentos supostamente sigilosos no processo que ajuizou anteriormente contra a empresa, conforme registra a fundamentação da r. sentença recorrida. Especialmente no âmbito do comércio, na atividade de vendas (como é o caso dos autos) são documentos sigilosos a carteira de clientes, as tabelas de preços, as tabelas de descontos e de parcelamentos, os dados técnicos relativos aos produtos, o know how para a fabricação, as informações estratégicas de mercado, etc., cujo conjunto compõe o denominado "segredo da empresa" que é tutelado pelo artigo 482, alínea "g", da CLT. A reclamada comprovou documentalmente a violação do segredo da empresa com cópias de documentos extraídos do processo anteriormente ajuizado pelo reclamante. Noutro giro, o reclamante não se desvencilhou do seu ônus de prova quanto à alegação de que a sua demissão constituiu ato de vingança patronal contra o ajuizamento da ação trabalhista anterior. (TRT 3ª

Região. Terceira Turma. 0010879-88.2019.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2023 P. 1060).



Motorista

Adicional de Periculosidade - Transporte de Inflamáveis

Adicional de Periculosidade. Motorista. Tanque de Combustível Suplementar. Capacidade Superior a 200 Litros. Entendimento Prevalecente no TST. Período Anterior à Edição da Portaria nº. 1357, de 9 de Dezembro de 2019. Aplicação do Princípio da Irretroatividade da Norma - A Portaria nº. 1357, de 9 de dezembro de 2019, alterou a NR 16, para acrescer o item 16.6.1.1 estipulando que "Não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente". Constatado que o labor em ambiente periculoso, no caso presente, limita-se ao período anterior a dezembro de 2019, em face do princípio da irretroatividade das normas, não se aplica ao contrato de trabalho do Reclamante as alterações imprimidas na NR 16 pela Portaria nº. 1357, de 9 de dezembro de 2019, que excluiu o direito ao adicional de insalubridade quando se constatar quantidade de inflamáveis superior a 200 litros, em tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente. De acordo com entendimento prevalecente no c. TST, até a edição da Portaria nº. 1357, de 9 de dezembro de 2019, o transporte veicular de quantidade superior a 200 litros de combustível em tanque suplementar, ainda que para consumo próprio do caminhão, enseja o pagamento do adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010423-74.2021.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Sércio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/03/2023 P. 2497).

Dano Moral - Pernoite - Veículo

Pernoite em Cabine. Previsão Legal. Categoria Diferenciada. Dano Moral. Inexistência - As atividades desenvolvidas pelo motorista profissional, em razão de suas peculiaridades, envolvem práticas e costumes próprios à dinâmica dessa profissão, tanto que o pernoite na cabine foi positivado no art. 235-C do diploma celetista. Assim, dada a natureza de categoria diferenciada, a prática não pode ser considerada, por si só, condição degradante apta a caracterizar lesão moral, que, vale reforçar, não se confunde com mero dissabor ou aborrecimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010511-47.2022.5.03.0044 (PJe). Remessa Necessária Trabalhista. Rel./Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/03/2023 P. 1855).

<u>Sobreaviso</u>

Pernoite no Caminhão. Sobreaviso. Inexistência - a pausa, ainda que seja dentro do caminhão, não se coaduna com a vigília, já que não se pode vigiar a carga quando se está dormindo. Tampouco há que se caracterizar o referido tempo como sobreaviso, pois, frisa-se, o reclamante não estava aguardando ordens e o artigo 235-B, IV, da CLT estabelece como dever do motorista

zelar pela carga transportada e pelo veículo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010433-84.2022.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2023 P. 1272).

<u>Turno Ininterrupto de Revezamento</u>

Turnos Ininterruptos de Revezamento. Caracterização. Motorista de Önibus Interestadual. Habitual e Brusca Alternância de Horários de Trabalho. Negociação Coletiva. Desqualificação do Regime de Turnos de Revezamento. Impossibilidade - A sistemática alternância de turnos que compreendam, no todo ou em parte, os horários diurno e noturno já se afigura suficiente para qualificar o regime de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da OJ 360 da SBDI-1 do TST, inclusive tratando-se de motorista de ônibus interestadual submetido a escalas variadas de trabalho, à luz da Tese Jurídica Prevalecente 17 deste Regional. Configurado o regime em pauta, a ampliação da jornada de seis horas demandaria válida autorização em convenção ou acordo coletivo, tal como disciplina a parte final do art. 7º, XIV, da CRFB, o que não se observa no caso, pois os instrumentos normativos não disciplinam, de maneira específica, a majoração da carga regular dos empregados que se ativam em turnos de revezamento. E tampouco cabe à negociação coletiva simplesmente desqualificar a configuração do regime de turnos de revezamento, com vistas a excluir a incidência da jornada especial definida constitucionalmente, sob pena de se admitir a derrogação de norma constitucional, motivo pelo qual não interfere no exame da matéria o novel posicionamento do STF no bojo do Tema 1046, ao definir que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". O estabelecimento de jornada reduzida para o trabalho realizado nesse sistema objetivou preservar a saúde e a segurança do empregado, considerando que a habitual e brusca alteração de horários notoriamente causa maior desgaste físico, porquanto impõe ao obreiro continuado e penoso esforço de readaptação, devido à sobrecarga sofrida pelo organismo em razão das significativas modificações provocadas no ciclo biológico circadiano, sem olvidar ainda o comprometimento do convívio familiar e social, com significativo impacto em sua rotina de vida. Por conseguinte, a ampliação da jornada cumprida nesse regime constitui situação excepcional, não sendo razoável sopesar as normas que regem a matéria no sentido de restringir a proteção que emprestam ao trabalhador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010110-66.2022.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2023 P. 1396).



Multa Administrativa

<u>Duplicidade</u>

Multa Administrativa Aplicada Pelo MTE - Multa Por Descumprimento do Termo de Acordo Judicial Firmado Com o Ministério Público do Trabalho em Ação Civil Pública - Compatibilidade - Acordo Por Prazo Indeterminado - Ausência de Bis In Idem - A aplicação de multas administrativas pelo

Ministério do Trabalho e Emprego, em face da constatação de descumprimento de obrigações legais, decorrente da atividade fiscalizatória prevista no art. 626 da CLT, não impede e nem se confunde com a cobrança judicial efetuada pelo Ministério Público do Trabalho em virtude de multa prevista em acordo judicial realizado nos autos de Ação Civil Pública, em razão do descumprimento de cláusulas previstas no instrumento. Não se desconhece que a jurisprudência do C. TST tem entendido que não se pode considerar válida a a imposição de multa administrativa na vigência de Acordo ou Termo de Ajustamento de Conduta que verse sobre a mesma obrigação, sendo razoável que se aquardem os prazos previstos no ajuste para o seu cumprimento, sob pena de se incorrer em dupla penalidade pelo mesmo fato jurídico (bis in idem). Porém, a situação dos autos é peculiar, uma vez que o acordo judicial firmado vigora por prazo indeterminado. Nessa situação, obstar a execução da multa prevista no acordo homologado na ACP, em razão da existência de auto de infração por descumprimento das mesmas obrigações ali previstas, apenas beneficia a empresa por perpetuar a inobservância das obrigações legais, de nada servindo o seu compromisso firmado perante o órgão ministerial e perante o Poder Judiciário, cujo enfoque é justamente obter efeitos inibitórios e prospectivos, para o futuro, na tentativa de evitar a perpetuação de irregularidades identificadas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010369-05.2022.5.03.0186 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/03/2023 P. 3153).



Pandemia

Corona Virus Disease 2019 (Covid-19) - Adicional de Insalubridade

Insalubridade. Hospital de Campanha. Pandemia. Caracterização - A atuação na unidade de tratamento semi-intensivo e CTI em hospital de campanha instalado para apoio destinado ao atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19, no auge da pandemia, expõe o profissional a agentes nocivos biológicos, com riscos de contaminação por contato com pacientes acometidos de doenças infecto-contagiosas. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010758-79.2021.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2023 P. 2183).

Corona Virus Disease 2019 (Covid-19) - Doença Ocupacional - Indenização

Falecimento do Empregado Por Covid-19. Indenizações Por Danos Materiais e Morais. Responsabilidade do Empregador - Evidenciado pelo contexto dos autos que a obreira foi infectada pelo coronavírus durante a jornada laboral, e desenvolvendo atividades em benefício da ré, é de se reconhecer o nexo de causalidade entre a doença e a atividade exercida em prol da reclamada, exsurgindo a obrigação da empregadora de reparar os danos, nos termos da lei. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010723-63.2022.5.03.0078 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2023 P. 1625).



Pena Disciplinar

<u>Aplicação</u>

Suspensão do Trabalho e Mudança de Turno. Inocorrência de Dupla Penalidade - Após aplicar suspensão do contrato de trabalho do reclamante, em face de falta grave por ele cometida no ambiente de trabalho, a reclamada optou por mudá-lo de função, local e horário, transferindo-o do trabalho em turnos de revezamento para o horário administrativo. A análise das provas revela que não houve redução do salário base e que a mudança de função se deu para prevenir novas atitudes do obreiro que poderiam colocar em risco a sua segurança e a dos colegas. Ainda que o autor tenha perdido parte de sua remuneração, como o recebimento de adicional noturno, trata-se de salário condição, que não integra o seu salário base permanentemente. As medidas tomadas pela empresa são razoáveis e não configuram a dupla penalidade pelo mesmo ato faltoso, mas sim a prevenção de acidentes e o uso do jus variandi do empregador. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010430-38.2022.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Alexandre Wagner de Morais Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/03/2023 P. 2677).



Penhora

Arma de Fogo

Agravo de Petição. Penhora de Arma de Fogo. Possibilidade. Efetividade da Prestação Jurisdicional - A execução se desenvolve no interesse do credor, respondendo o executado com todo o seu patrimônio, nos termos dos artigos 797 e 789 do Código de Processo Civil. Não havendo impedimento legal à penhora de arma de fogo é possível a constrição de tais objetos, como meio de garantir a efetividade da prestação jurisdicional, assegurando-se, em eventual hasta pública, a observância das restrições impostas pela legislação de regência para a sua comercialização e aquisição. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010381-83.2021.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2023 P. 960).

Penhora de Arma de Fogo. Pedido Indeferido. A hasta pública resta inviabilizada, tendo em conta os diversos requisitos que envolvem a aquisição de arma de fogo, conforme Lei n. 10.826/2003. A despeito de o bem não constar do rol de bens impenhoráveis do artigo 833 do CPC, as restrições legais à sua alienação justificam o indeferimento da penhora. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010003-30.2021.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2023 P. 2115).

Bem de Família

Execução. Bem de Família. Impenhorabilidade - Conforme o disposto na Lei nº 8.009/90 e o entendimento firmado na Súmula 486 do STJ, somente é impenhorável o único imóvel residencial de propriedade do devedor quando este é destinado à moradia própria ou os casos em que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência da família do executado. Desse modo, caso o bem imóvel esteja desocupado, ainda que temporariamente, é possível a penhora do bem. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0006400-21.2006.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/03/2023 P. 1104).

Benefício Previdenciário

Benefícios de Idosos Institucionalizados Repassados à Instituição de Longa Permanência. Impenhorabilidade - Considerando que o valor constrito refere-se a benefícios dos idosos "institucionalizados", que os repassam à Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, que cuida de empregá-lo na subsistência daqueles, aplica-se à hipótese, por analogia, os ditames do art. 833, IV, do CPC, que estabelece a impenhorabilidade de salários e proventos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010474-71.2020.5.03.0179 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/03/2023 P. 1885).

Empréstimo Consignado

Penhora de Crédito Referente a Empréstimo Consignado Vinculado a Proventos de Benefício da Prestação Continuada (BPC). Impossibilidade - O salário ou a aposentadoria percebida por devedor pessoa física é indispensável à sua manutenção e à sobrevivência de sua família. Afigura-se ilegal eventual determinação de penhora sobre tais rendimentos, nos termos do art. 833, IV, do CPC. Igualmente, então, se diz em relação a penhora de crédito referente a empréstimo consignado vinculado a proventos de Benefício da Prestação Continuada (BPC) a pessoa idosa, por se tratar de quantia originária do próprio provento de BPC, estando a ele vinculado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0236300-89.1996.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/03/2023 P. 1228).

Proventos de Aposentadoria / Salário

Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Penhora de Percentual Mensal Sobre Salário Determinada na Vigência do Código de Processo Civil de 2015. Inexistência de Direito Líquido e Certo Enquanto Condição Específica Desta Ação de Mandado de Segurança. Jurisprudência Iterativa, Notória e Atual das Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e de Todas as Suas Turmas. Art. 833, IV, do CPC.

Impenhorabilidade Relativa. Descabimento da Invocação dos Superados Entendimentos Contidos nas Orientações Jurisprudenciais nº 153 da SBDI-2 do TST e nº 8 Desta 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais. Ponderação do Mínimo Essencial do Executado (Aferição dos Imbricados Institutos do Benefício de Competência e do Patrimônio Mínimo). Parâmetro Para Validação do Percentual de Constrição Mensal Adotado Pela Maioria Desta 1ª SDI: Salário Mínimo Necessário Divulgado Pelo DIEESE da Competência da determinação do Bloqueio ou da Penhora - 1. O disposto no art. 833, IV e § 2º, do vigente CPC estabelece a impenhorabilidade relativa dos salários, pois ressalva a hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. 2. O crédito trabalhista consubstancia típica verba de natureza alimentícia (art. 100, § 1º, da Constituição da República). 3. A iterativa, notória e atual jurisprudência das Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-1 e SbDI-2) e de todas as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) admite a penhora de percentual sobre as verbas elencadas no inciso IV do art. 833 do CPC para pagamento de débito trabalhista, desde que decretada na vigência da referida Lei nº 13.105/2015 e respeitado o limite máximo de constrição sobre 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor. 4. Na vigência do atual CPC, em caso de penhora sobre percentual das verbas elencadas no inciso IV do art. 833 da Lei nº 13.105/2015 para pagamento de débitos trabalhistas, descabe a invocação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 8 desta 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais (1ª SDI), pois tal superado verbete incide exclusivamente nas constrições ocorridas sob a égide do art. 649 do revogado CPC de 1973. 5. Adoção da mesma compreensão do Tribunal Pleno do TST, externada na sua Resolução nº 220/2017, pela qual o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 153 da sua SbDI-2 aplica-se apenas e tão somente às determinações jurisdicionais ocorridas na vigência do revogado CPC de 1973. 6. Por expressa disposição legal (art. 529, § 3º, do CPC), que estabelece o limite máximo da constrição mensal em 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do executado, mostra-se necessário avaliar o percentual desta penhora de modo a garantir o adimplemento do débito (direito do exequente) e assegurar o direito fundamental do devedor à subsistência digna. 7. Além de decorrer da própria aplicação da legislação ordinária ao caso concreto, a aferição do mínimo essencial do devedor também é imposta pela Constituição da República, que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, direito fundamental do executado (art. 1º, III). 8. A d. maioria do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal já traçou as balizas do patrimônio mínimo, no julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE) nº 1.038.507, com o apanágio da repercussão geral (Tema nº 961), cabendo destacar excerto do v. acórdão relatado pelo Exmo. Ministro Edson Fachin: "Trata-se de um patrimônio mínimo mensurado consoante parâmetros elementares de uma vida digna e do qual não pode ser expropriada ou desapossada. Por força desse princípio, independente de previsão legislativa específica instituidora dessa figura jurídica, e, para além de mera impenhorabilidade como abonação, ou inalienabilidade como gravame, sustenta-se existir essa imunidade juridicamente inata ao ser humano, superior aos interesses dos credores.' (FACHIN, Luiz Edson. Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, P. 1). Tal mínimo é valor e não metrificação, conceito aberto cuja presença não viola a ideia de sistema jurídico axiológico. O mínimo não é menos nem é ínfimo. É um conceito apto à construção do razoável e do justo ao caso concreto, aberto, plural e poroso ao mundo contemporâneo." 9. A análise de cada caso concreto revelará se a fixação de percentual sobre a quantia recebida pelo devedor não lhe sacrificará automaticamente a dignidade, mas corroborará para a concreção da prestação jurisdicional, cabendo ao magistrado aferir a razoabilidade do impacto sobre o patrimônio do executado. 10. A d. maioria desta 1ª SDI adota como critério para aferir o mínimo essencial do executado o salário mínimo necessário divulgado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos SocioEconômicos (DIEESE) na competência da constrição judicial, autêntico beneficium competentiae (benefício de competência). (TRT 3ª Região. 1a Seção de Dissídios Individuais. 0012349-60.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel./Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/03/2023 P. 2251).

Recursos Públicos

Recursos FIES. Penhorabilidade. Art. 833, IX, do CPC - Os recursos provenientes de repasse do FIES às instituições de ensino constituem espécie de empréstimo que é concedido aos estudantes devidamente qualificados para pagamento de mensalidades, cuja quitação pelos beneficiários ocorrerá na conclusão do curso. Logo, ocorrida a transferência dos recursos, a verba passa a ter natureza privada, não se enquadrando, pois, na disposição prevista no art. 833, IX, do CPC. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010763-57.2019.5.03.0011 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/03/2023 P. 348).

Usufruto

Doação de Imóvel. Penhora. Bem Gravado Com Cláusulas de Usufruto Vitalício, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade - Em se tratando de doação feita ao devedor com gravame de usufruto vitalício e de cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, não se aplica, de forma subsidiária à execução trabalhista, o art. 30 da Lei 6.830/80, que estabelece que nenhum gravame pode obstaculizar a penhora, à exceção dos casos em que a lei declara absolutamente impenhoráveis. Isso porque a penhora implicaria em frustração da vontade do doador e importaria em anulabilidade da doação, mesmo sem vício de consentimento, envolvendo um terceiro que sequer faz parte da ação trabalhista. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010164-48.2020.5.03.0023 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/03/2023 P. 2256).



Pensão Vitalícia

Extinção

Marco Final da Pensão Vitalícia. Fixação na Fase de Execução, Conforme Determinação Contida na Sentença Liquidanda. Ausência de Violação à Coisa Julgada - Hipótese em que o reconhecimento da incapacidade laborativa parcial em 2011 se deu em razão de falta de elementos probatórios suficientes para afirmar, com grau de confiança suficiente, que o autor se

encontrava recuperado naquela época. A documentação relativa aos anos posteriores supriu, porém, essa lacuna, razão pela qual o i. perito passou a certificar o término da incapacidade laboral em 03-7-2008, data da alta do INSS. Inexiste, no caso, violação à coisa julgada, pois a sentença liquidanda não fixou termo final para a pensão vitalícia, valendo observar que, quanto à parte em que ela invoca o laudo médico produzido em 2011, aplica-se o disposto no art. 504, I, do CPC, "não fazem coisa julgada (...) os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença". (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002147-11.2011.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/03/2023 P. 1824).



Plano de Demissão Voluntária (PDV)

Adesão

Nulidade da Dispensa. Reiteração. Efeitos. Possibilidade de Adesão Posterior ao PDV - O ato nulo, em regra, não gera efeitos. Por essa razão, da anulação do ato de dispensa decorre a restituição das partes ao status quo ante, e a consequente reintegração do empregado no serviço. O reconhecimento jurídico do direito à reintegração do empregado no serviço pressupõe o retorno do empregado às condições de trabalho anteriores à dispensa, como se o liame empregatício não tivesse cessado. Num tal contexto, declarada a nulidade da dispensa e, retornando o trabalhado à condição anterior, nada impede que ele manifeste adesão a Programa de Demissão Incentivada, caso a opção seja economicamente vantajosa, não sendo, portanto, incompatíveis as pretensões deduzidas em momentos diferentes. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010923-06.2017.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/03/2023 P. 1173).



Plano de Saúde

Custeio

Custeio do Plano de Saúde. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Sentença Normativa - O Supremo Tribunal Federal, em 30/05/2022, por meio da ADPF 323, declarou a inconstitucionalidade da súmula 277 do TST, bem como das interpretações e decisões judiciais no sentido de que o artigo 114, parágrafo 2º, da CF, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e convenções coletivas. Nesse contexto, a sentença normativa e o regulamento empresarial que estabelecem a cobrança de mensalidade dos empregados e aposentados para custeio do plano de saúde devem ser considerados válidos e eficazes, não havendo que se cogitar em direito adquirido, tendo em vista que os efeitos das normas coletivas são exigíveis e criam obrigações somente durante o período de vigência. Tanto não bastasse, a

Lei 13.467/17 introduziu o §3º, no art. 614 da CLT vedando, expressamente, a ultratividade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010418-83.2022.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/03/2023 P. 3544).



Prescrição

Interrupção - Protesto Judicial

Protesto Judicial. Interrupção da Prescrição. Ação Ajuizada Após a Vigência da Lei 13.467/2017 - A melhor interpretação do disposto no 3º, do art. 11, da CLT não exclui o protesto judicial como mecanismo de interrupção da prescrição, na esfera trabalhista. Deve ser entendida "reclamação trabalhista" como gênero, abrangendo também os protestos judiciais ajuizados perante a Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011199-70.2022.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2023 P. 1053).



Princípio da Norma Mais Favorável

<u>Aplicação</u>

ADC 58 do STF - Violação do Princípio Jurídico da Norma Mais Favorável - Intangibilidade dos Precedentes de Repercussão Geral do STF - A reclamante recorrente se insurge contra a r. sentença recorrida, alegando que a ADC 58 fere o princípio da norma mais favorável do Direito do Trabalho. Sem razão a recorrente. "Roma locuta, causa finita", decisão proferida pelo STF em precedente de Repercussão Geral não comporta interpretação, devendo apenas ser cumprida pelos demais tribunais. Portanto, a invocação de princípio jurídico não se superpõe aos precedentes de Repercussão Geral do STF. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011513-47.2017.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2023 P. 1351).



Processo do Trabalho

Juízo de Retratação

Juízo de Retratação. Sentença Que Enfrenta Pedido Não Formulado na Petição Inicial. Nulidade Que Pode Ser Reconhecida de Ofício - Da análise detida da petição inicial verifica-se que o tópico onde se discute a matéria relativa às HORAS DE DESLOCAMENTO não foi objeto de pedido nestes autos, por parte do autor. Ou seja, o acórdão incorreu em julgamento que extrapola o limite

do que havia sido requerido nestes autos. O Juízo de Retratação, em circunstância tal, quando se é provocado a exercê-lo, ou não, nos termos do art. 1030, II, do CPC, não tem por que não ser realizado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010696-37.2021.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2023 P. 958).



Prova

Validade

Prova Ilícita. Áudio de Conversa Privada Entre Dois Empregados. Terceiro Estranho à Lide. Ilicitude da Prova. Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada - Não somente as conversas realizadas via ligação telefônica, como também aquelas via aplicativo de comunicação, são resguardadas pelo sigilo das comunicações. Portanto, o áudio de conversa particular realizada entre dois empregados estranhos à lide constitui prova ilícita, sendo vedada sua utilização em processo judicial do qual não fazem parte os interlocutores, sob pena de franca violação aos direitos de privacidade, de intimidade e de preservação da vida privada (artigo 5°, X, da CR/88). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011387-68.2018.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/03/2023 P. 1079).



Prova Testemunhal

<u>Multa</u>

Testemunha Faltosa. Multa Aplicada. Caráter Punitivo/Pedagógico. Penalidade Mantida - A testemunha, convidada pela reclamante não compareceu a audiência, o que ensejou o adiamento da sessão, tendo o juízo a intimado, com as cominações legais, para comparecimento obrigatório na próxima audiência para prestar depoimento. Mais uma vez a testemunha não se fez presente, requerendo a autora o adiamento da instrução com expedição de mandado de condução coercitiva, levando o juízo, em sentença, a lhe aplicar a multa referente a um salário mínimo. Ora, descumprindo a testemunha a ordem judicial para comparecimento em audiência para prestar depoimento, sem qualquer justificativa plausível e em razão de sua ausência oportunizar o desenrolar de atos processuais (desnecessários) que atrasaram o provimento judicial, a medida punitiva aplicada pelo juízo a quo, é correta, porquanto amparada no caderno processual trabalhista. Todavia, pequeno reparo merece a r.sentença no aspecto, para ajustar o valor da multa à realidade laboral e condição econômica da testemunha faltosa, impondo-se a redução da penalidade a 1/3 do salário mínimo preservado o caráter punitivo/pedagógico da medida. Recurso parcial provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010328-56.2022.5.03.0180 (PJe).

Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2023 P. 1317).



Remuneração Variável

<u>Pagamento</u>

Comissões. Alteração - Critérios de Apuração - As alterações de metas ou estabelecimento de critérios de apuração para pagamento de remuneração variável (comissão) não geram direito a diferenças de remuneração variável, tendo em vista que constituem jus variandi do empregador no exercício do poder de organização da atividade empresarial. O art. 457, § 1º, da CLT apenas estipula que as comissões integram o salário do empregado, logo, por ausência de previsão legal, o estabelecimento de metas/critérios de apuração para pagamento de remuneração variável (comissão) é objeto de livre estipulação entre as partes, diante das determinações do empregador. Recurso da reclamada provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010252-47.2021.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/03/2023 P. 2141).



Rescisão Indireta

Obrigação Contratual

Rescisão Indireta - Acidente do Trabalho – Improcedência - A r. sentença recorrida concluiu com exatidão que não restou configurado o alegado descumprimento de dever contratual da reclamada capitulada no artigo 483, alínea "d", da CLT. A rigor jurídico sequer se configurou a ocorrência de um acidente do trabalho à luz das disposições legais do artigo 19, caput, da Lei nº 8.213, de 1991, pois o recorrente foi derrubado de uma escada, enquanto trabalhava em um poste, por um caminhão que passou pelo local do trabalho e puxou os fios. O recorrente sofreu ferimentos leves, que não o incapacitaram para o trabalho e, por isso não se afastou do trabalho dia algum, embora pudesse tê-lo feito por sete dias. Acidente do trabalho não é causa para rescisão indireta do contrato de trabalho, ao contrário é tratado pela legislação previdenciária como causa de estabilidade acidentária, para que o empregado seja mantido no emprego, como questão de ordem pública. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010361-60.2021.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2023 P. 1353).

Rescisão Indireta. Pagamento de Salário Extrafolha. Falta Grave Configurada - As faltas patronais que ensejam a rescisão indireta do contrato de trabalho encontram-se arroladas no art. 483 da CLT, dentre as quais encontra-se o descumprimento de obrigações trabalhistas pelo empregador. O pagamento de parte expressiva da remuneração do empregado "por fora" configura falta grave que enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho. Isso porque, tal forma de proceder do empregador acarreta prejuízo material presente e futuro ao empregado, em caso de eventual

afastamento do trabalho por conta da Previdência Social ou de aposentadoria, já que se deixa de recolher a contribuição previdenciária sobre a totalidade dos salários pagos, reduzindo o salário de contribuição, além de poder inviabilizar, por exemplo, a aquisição de financiamento de imóvel para moradia do trabalhador e de sua família. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011040-85.2020.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/03/2023 P. 450).



Responsabilidade Subsidiária

Ação Autônoma

Terceirização. Responsabilidade Subsidiária. Ação Autônoma. Possibilidade - A despeito de, em demanda anterior, ter sido postulado o reconhecimento de vínculo de emprego em face das duas rés, não há objeções a inviabilizar posterior discussão, em outro processo, proposta em face das mesmas reclamadas, e buscando a responsabilidade subsidiária da tomadora, por ser essa a beneficiária dos serviços prestados. Sobretudo porque, no caso em exame, as reclamadas, prestadora e tomadora dos serviços, figuraram como rés nas duas demandas sendo-lhes assegurado o pleno exercício do contraditório substancial e ampla defesa, com possibilidade de juntar documentos, ouvir testemunhas e utilizar todos os demais meios legais e moralmente legítimos para influir eficazmente na convicção do juiz (artigo 369 do CPC). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010889-51.2021.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2023 P. 2125).



Salário

Pensão – Acumulação

Acidente de Trabalho. Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal Vitalícia. Continuidade do Vínculo de Emprego. Recebimento de Salários. Cumulação - O acidente de trabalho sofrido pelo empregado, que lhe acarreta diminuição ou perda da capacidade laboral, dá ensejo ao pagamento de pensão indenizatória equivalente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação sofrida, nos termos do art. 950 do Código Civil. A pensão mensal, portanto, advém da tríade dano/culpa/responsabilidade, sendo decorrência da reparação pela perda, total ou parcial, da capacidade laborativa do empregado. Assim, o direito ao recebimento das parcelas não é afastado pelo fato de o contrato de trabalho ainda encontrar-se ativo, com recebimento de salários pelo trabalhador. Os institutos possuem natureza diversa, sendo o salário contraprestação pelo trabalho despendido, de natureza alimentar, enquanto a pensão, repete-se, tem natureza indenizatória. Destarte, a manutenção do vínculo de emprego, com continuidade no pagamento de salários pela reclamada, não afasta o direito do autor ao recebimento da pensão, que é devida desde a data do acidente laboral sofrido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010122-

98.2022.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2023 P. 1523).



Sucessão Trabalhista

Cartório

Cartório Extrajudicial. Oficial Interino. Responsabilidades. O titular de cartório extrajudicial executa os serviços notariais e de registro em caráter privado, por delegação do Poder Púbico (CF, art. 236), lhe facultando a Lei 8.935/94 "contratar, segundo a legislação trabalhista, seus atuais escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial desde que estes aceitem a transformação de seu regime jurídico, em opção expressa, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da publicação desta lei" (art. 48). A ocupação da titularidade da serventia na condição de interinidade, no entanto, não exime o substituto da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas decorrentes daquela atividade. Essa é a inteligência que se extrai dos termos do art. 21 da Lei 8.935/94. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010939-59.2015.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/03/2023 P. 4581).

Sociedade Anônima do Futebol (SAF) - Responsabilidade

Sociedade Anônima de Futebol. Responsabilidade Por Dívidas da Agremiação Sucedida - Conforme art. 9º da Lei 14.193/21, a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) responde pelas dívidas contraídas pela agremiação esportiva sucedida em duas hipóteses, a saber: (a) atividades específicas de seu objeto social, o que, em se tratando de dívida trabalhista, abrange os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol; e (b) obrigações que lhe forem transferidas, em virtude da participação em torneios em substituição à agremiação sucedida, conforme art. 2º, §2º, sendo, nessa hipótese, o pagamento aos credores limitado ao percentual de receitas destinadas pela SAF ao clube original, na forma estabelecida no art. 10. Na hipótese dos autos, o reclamante desempenhava atividades ligadas ao departamento de futebol. Tal atividade é definida de modo específico como objeto social, tanto no contrato da associação sucedida, quanto no estatuto da SAF. Logo, nos termos da Lei 14.193/21, deve ser reconhecida a responsabilidade do 2º reclamado pelas dívidas contraídas pelo 1º réu em face do reclamante. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010849-32.2021.5.03.0181 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2023 P. 2223).

Sociedade Anônima do Futebol. Responsabilidade. Lei 14.193/2021 - Na hipótese dos autos, o reclamante era gerente de futebol desde 2018, exercendo, portanto, função descrita no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 14.193/21, por se tratar de funcionário cuja atividade principal era vinculada diretamente ao departamento de futebol. É certo, todavia, que seu contrato de trabalho

se extinguiu em janeiro/2020, antes, portanto, da criação da sociedade anônima do futebol em 06/12/2021, hipótese em que o clube original é responsável pelo pagamento das obrigações.Conforme o art. 9º da Lei 14.193/2021, a Sociedade Anônima de Futebol constituída pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol (art. 2º, II e § 2º) não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores à data de sua constituição, limitandose sua obrigação ao repasse de receitas ao clube original, na forma dos artigos 10 e 12 do mesmo diploma legal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010704-98.2020.5.03.0184 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/03/2023 P. 1398).



Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Multa

Execução de Termo de Ajustamento de Conduta - Multa Pelo Descumprimento - Em caso de descumprimento da obrigação acordada no Termo de Ajustamento de Conduta, incide a multa nele prevista. E, considerando que as obrigações previstas no TAC têm o objetivo primordial de coibir o descumprimento de direitos metaindividuais pela empresa que o pactuou, não há se falar em prescrição da pretensão de se executar eventuais multas resultantes do seu descumprimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010445-63.2018.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/03/2023 P. 1488).



Vale-Alimentação

Concessão

Ticket Alimentação. Previsão em Norma Coletiva. Cláusula de Vigência Específica . Ultratividade - Se o ACT que previu a concessão de ticket alimentação possui cláusula específica sobre sua vigência, prevendo a ultratividade das normas convencionais, deve prevalecer o prazo pactuado livremente entre as partes, na forma do art. 611-A, caput, da CLT e da decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1046 da Repercussão Geral. Afinal, a ultratividade, no caso, não decorre da aplicação da Súmula 277 do TST, mas da autonomia vontade coletiva, que deve ser prestigiada, limitando-se a Justiça do Trabalho a examinar os elementos essenciais do negócio jurídico, conforme dispõe o art. 80, § 30, da CLT, introduzido pela Lei n. 13.467/17 ("No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva"). (TRT 3ª Região. Décima Turma.

0010400-21.2022.5.03.0058 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2023 P. 1584).



Vendedor

<u>Comissão</u>

Irredutibilidade Salarial. Aumento Temporário do Percentual de Comissões. Validade - Não fere o princípio da irredutibilidade salarial a política adotada pelo empregador, mediante negociação coletiva, de majoração temporária do percentual de comissões para alavancar as vendas no final no ano, com a sua posterior redução, ao término do período previsto no instrumento coletivo. Embora o art. 7º, VI, da CR, preveja o direito dos empregados à irredutibilidade do salário, há ressalva expressa quanto ao disposto em convenção ou acordo coletivo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010824-78.2021.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/03/2023 P. 890).

